



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.005309/2019-40

INTERESSADO: HCR TÁXI AÉREO LTDA.

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de renovação de autorização para operar serviço aéreo público protocolado pela sociedade empresária **HCR TÁXI AÉREO LTDA.**, em 27.02.2019 (doc. 2754842).

1.2. A interessada é detentora de autorização para explorar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades aeroinspecção e aerofotografia, nos termos da Decisão nº 71, de 10.06.2014, vincenda no dia 12.06.2019 (doc. 2757311).

1.3. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, por meio da Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos - GTOS/GEAM/SAS, realizou a análise do pleito, nos termos da [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#), e da [Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016](#), julgando a documentação satisfatória, conforme Parecer nº 86/2019/GTOS/GEAM/SAS (doc. 3002418), onde se constatou que:

- A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia de contrato social e alterações contratuais (págs. 27/38 do doc. 2822705) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (doc. 3002400);
- A regularidade fiscal restou demonstrada por meio de certidão emitida pela Fazenda Nacional, válida até 04/08/2019 (doc. 3002401), de Certidão de Regularidade do FGTS, válida até 01/06/2019 (doc. 3002402), e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (doc. 3002405); e
- Os aspectos técnicos e operacionais foram aferidos pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO (doc. 2757458) e pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR (doc. 2760678), que se posicionaram no sentido de que a requerente atende aos requisitos técnico-operacionais exigidos para a outorga de autorização para operar serviço aéreo público;

1.4. Não obstante o Parecer nº 86/2019/GTOS/GEAM/SAS (doc. 3002418), da Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos, mencionar que não identificou no site da ANAC as Especificações Operativas - EO para as atividades de Serviços Aéreos Especializados - SAE da interessada, e ainda não ter o Despacho da SPO (Doc. 2757458) mencionado sobre a referida EO de SAE, verifica-se que em 30.05.2019 o documento foi devidamente publicado no site da ANAC (Doc. 3094564).

1.5. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 29 de maio de 2019, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (doc. 3073133).

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 10/06/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3094119** e o código CRC **89CDB3C5**.